



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação Direta - Dispensa de Licitação: 04/2026

Setor Requisitante: Presidência da Câmara Municipal

Objeto: Aquisição de materiais para pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Magda.

1. Descrição da Demanda

Considerando a necessidade de conservação e manutenção do prédio do Poder Legislativo, formaliza a presente demanda para aquisição de materiais destinados à realização de pintura parcial interna e externa, bem como de superfícies metálicas da sede da Câmara.

Os serviços compreenderão:

- a) Pintura interna: plenário, antecâmara e hall de entrada;
- b) Pintura externa: fachada frontal, fachada lateral, pilares laterais e fachada lateral da garagem;
- c) Superfícies metálicas: portão da garagem, estrutura metálica da garagem, grade da recepção, porta de acesso do hall, janelas laterais e brises frontais.

A necessidade decorre do desgaste natural das superfícies e da necessidade de conservação, proteção e adequada apresentação do prédio público, contribuindo para a preservação do patrimônio e para a manutenção de ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

A presente contratação compreenderá exclusivamente a aquisição dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços de pintura.

A mão de obra será realizada em parceria com a Prefeitura Municipal de Magda, mediante disponibilização de servidores municipais, observada a disponibilidade e organização daquele Poder.

3. LEVANTAMENTO TÉCNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a adequada definição dos materiais, especificações e quantitativos necessários à execução dos serviços, já foi realizado contato e solicitado anteriormente o apoio técnico do setor de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura Municipal de Magda, visando à realização do levantamento das áreas e superfícies a serem pintadas e à elaboração da respectiva planilha orçamentária dos materiais necessários, portanto não se mostra necessária a formalização de nova solicitação específica, permanecendo o encaminhamento técnico previamente realizado.

4. PROVIDÊNCIAS

Após a conclusão do levantamento técnico e o recebimento da planilha orçamentária elaborada pelo profissional habilitado da Prefeitura Municipal, a Secretaria Administrativa deverá adotar as providências necessárias à continuidade da instrução do processo de contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) Cotação de preços dos respectivos materiais, com base na planilha orçamentária apresentada;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- b) Ao Setor de Finanças para informar o valor constante afim de definir a estimativa de despesa, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Ao Setor de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária;
- d) À Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico;
- e) Após, tornem-me conclusos para novas deliberações.

5. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A aquisição deverá ocorrer, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês de setembro de 2026.

Magda/SP, 17 de agosto de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAL

OBRA: REPAROS E PINTURA EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL

END: RUA BRASIL, Nº 311, CENTRO, MAGDA-SP

1		PINTURA	Un	Material	Quant.	Preço serviço
1.1	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	R\$ 14,04	595,36	R\$ 8.358,85
1.2	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	R\$ 19,34	52,75	R\$ 1.020,19
TOTAL						R\$ 9.379,04

FONTE: Planilha CDHU com Desoneração 201

Magda, 19 de agosto de 2.026.

AMINAEI

FERNANDES:36743309893

Assinado de forma digital por
AMINAEI FERNANDES:36743309893
Dados: 2026.08.19 15:09:24 -03'00'

Aminael Fernandes
CAU/SP: A100482-4

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MEMORIAL DE CALCULO

OBRA: REPAROS E PINTURA EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL

END: RUA BRASIL, Nº 311, CENTRO, MAGDA-SP

1		PINTURA	Un		QUANTIDADE
1.1				PLENARIO: $(18,04 \times 4,34 \times 2 = 156,59M^2) + (10,13 \times 4,34 \times 2 = 87,93) +$ ANTECAMARA: $(4,60 \times 3,00 \times 2 = 27,60M^2) + (1,97 \times 3,00 \times 2 = 11,82M^2) +$ HALL DE ENTRADA: $(4,40 \times 3,00 \times 2 = 26,40M^2) + (5,00 \times 3,00 \times 2 = 30,00M^2) +$ FACHADA FRONTAL: $(5,50 \times 16,90 = 92,95M^2) + FACHADA LATERAL: (14,50 \times$ $5,50 = 79,75M^2) + PILARES LATERAL: (1,20 + 1,20 + 0,20 \times 3,50 = 9,10M^2 \times 4 =$ $36,40M^2) + FACHADA LATERAL (GARAGEM) (8,35 \times 5,50 = 45,92M^2) =$	595,36
	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2		
1.2				PORTAO GARAGEM: $(3,90 \times 2,00 = 7,80 \times 2 \text{ LADOS} = 15,60M^2) +$ ESTRUTURA METALICA DA GARAGEM: $(0,40 \times 3,90/2 = 0,78 M^2 \times 3 \text{ UND} = 2,34$ CONSIDERAR $3,00M^2$ PELAS TRAVESSAS) + GRADE RECEPÇÃO: $(2,00 \times 3,50 =$ $7,00M^2) + PORTA DE ACESSO DO HALL: (1,50 \times 2,10 = 3,15M^2) + JANELAS$ LATERAIS: $(2,00 \times 1,20 = 2,40M^2 \times 5 \text{ UND} = 12,00M^2) + BRISES FRONTAIS: (2,00 \times$ $3,00 = 6,00M^2 \times 2 = 12,00M^2) =$	52,75
	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2		
TOTAL					

FONTE: Planilha CDHU com Desoneração 201

Magda, 19 de agosto de 2.026.

AMINAEI

FERNANDES:36743309893

Assinado de forma digital por
AMINAEI FERNANDES:36743309893
Dados: 2026.08.19 15:09:50 -03'00'

Aminael Fernandes
CAU/SP: A100482-4

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	
B.01.000.010140	Pintor	H	0,6000
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	H	0,6000
J.01.000.038040	Lixa d'água, ref. Norton nº 80, Aquaflex ou equivalente	UN	0,3000
J.02.000.028058	Tinta esmalte Premium, base água, brilhante/acetinado, várias cores, pintura interna/externa, ref. Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams, ou equivalente	L	0,2500
J.02.000.038000	Fundo preparador base água, para madeira e metais; ref. Fundo preparador Coralit Balance da Coral, Metalatex Eco fundo antiferrugem da Sherwin Williams, Fundo preparador da Suvinil ou equivalente	L	0,2000

33.11.050 Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;

b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);

c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO - COEFICIENTE / DIÂMETRO - COEFICIENTE

Até 2" - 2,54 / De 8" a 9" - 1,69

De 2" a 3" - 2,42 / De 9" a 10" - 1,57

De 3" a 4" - 2,29 / De 10" a 11" - 1,45

De 4" a 5" - 2,17 / De 11" a 12" - 1,33

De 5" a 6" - 2,05 / De 12" a 13" - 1,21

De 6" a 7" - 1,93 / De 13" a 14" - 1,10

De 7" a 8" - 1,81 / acima de 14" - 1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

07

33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	
B.01.000.010140	Pintor	H	0,4500
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	H	0,4000
J.02.000.037518	Selador para tinta acrílica Coral, Suvinil ou equivalente	L	0,2400
J.02.000.038008	Tinta acrílica antimoho acetinado fosco; ref. Metalatex antimoho (Sherwin Williams) ou equivalente	L	0,2000
S.04.000.038014	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	UN	0,3000

33.10.030

Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica acetinado fosco, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; referência comercial Metalatex Antimoho fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR 15079.

Magda, 19 de agosto de 2026.

**AMINAEL
FERNANDES:3674
3309893**

Assinado de forma digital por
AMINAEL
FERNANDES:36743309893
Dados: 2026.08.19 15:28:58
-03'00'

Aminael Fernandes
Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos.

REDE TEM LKR

CNPJ: 02654560000195 I.E: 431055399119

Telefone: 17-34871288

AV MARGINAL, 1160 - CENTRO - MAGDA - SP



Operador.: LARISSA Vendedor.: JULIANA Data.: 24/08/2026 Hora.: 13:41:10

Cliente: 10436 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA CNPJ/CPF: 59852012000197 IE/RG: ISENT0 Fone: 1734871146/
Endereço: RUA BRASIL,311, 311 Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: MAGDA UF: SP Cep: 15310000
Forma de Pgto.: **R\$ 8.500,00 CARTEIRA 30DD | (1 X De R\$ 8.500,00)** Fanta: 429- CAMARA MUNICIPA **ORÇAMENTO: 315188**

Produto	Qtde.	Un.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Código	Visto	Seq.
FUNDO PREP. CORAL BASE AGUA 18 LTS.	3	PC	366,228	1.098,68	23023	[]	1
THINNER ANJO 05 LTS	3	UN	97,935	293,80	134	[]	2
ESMALTE HAMMERITE PRETO BRILHANTE 2,4L	4	PC	176,942	707,76	35677	[]	3
MASSA ACRILICA CORAL 18LTS	1	PC	202,720	202,72	302	[]	4
ROLO ANTI-GOTA ATLAS 23CM	5	PC	23,867	119,33	799	[]	5
PINCEL ATLAS (319/4) 11/2"	5	PC	6,008	30,04	451	[]	6
LIXA MASSA 3M 150	10	UN	1,646	16,46	333	[]	7
LIXA MASSA 3M 180	20	UN	1,646	32,92	332	[]	8
PAPEL MASCARAMENTO SEMIKRAFT 60CM X 55M 2KG	1	UN	32,096	32,09	58013	[]	9
PALHA DE ACO Nº1 VEGA	15	UN	2,880	43,20	880	[]	10
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	1	PC	811,000	811,00	61290	[]	11
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	12
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	13
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	14
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	15
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	16
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	17
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	18
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	19
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	20
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	21
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	22
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	23
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	24
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	25
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	26
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	27
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	28
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	29
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	30
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	31
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	32
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	33
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	34
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	35
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	36
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	37
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	38
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	39
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	40
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	41
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	42
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	43
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	44
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	45
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	46
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	47
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	48
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	49
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	50
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	51
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	52
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	53
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	54
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	55
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	56
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	57
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	58
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	59
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	60
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	61
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	62
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	63
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	64
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	65
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	66
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	67
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	68
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	69
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	70
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	71
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	72
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	73
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	74
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	75
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	76
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	77
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	78
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	79
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	80
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	81
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	82
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	83
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	84
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	85
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	86
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	87
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	88
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	89
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	90
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	91
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	92
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	93
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	94
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	95
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	96
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	97
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	98
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	99
BASE SOL E CHUVA PINTURA IMPERMEABIL P 16 LTS	2	PC	811,000	1.622,00	61290	[]	100

Total Bruto: 10.328,25
Descontos: 1.828,25 17,70%

OBS: BASE P- COGUMELO
BASE P- BRANCO PRESA
BASE MF- SANTUARIO MINEIRO
BASE P- CASTANHA DO PARA
CORALIT BASE MF 3,60- SANTUARIO MINEIRO

Total Liquido: 8.500,00

Assinatura: _____
CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Data: ____/____/____

ARABIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Endereço: PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS, 2774
Cidade: VOTUPORANGA - SP

vendas@arabim.com.br
Bairro: BANDEIRANTES
Fone: 1734266666

Cliente: 31407 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Cnpj /Cpf: 59852012000197

Fone: 1734871146

Endereço: RUA BRASIL - 311

Bairro: CENTRO

Cidade: MAGDA - SP

Seq.	Código Produto	Descrição do Produto	Marca	Lote UN	Quantidade	Unitário Líquido	Total Líquido
1	35862	TINTA SV *NOVO* FACHADA PROTEGIDA EMB *B2* 16,0 E2-E	SUVINIL	LA	7,000	865,05	6.055,33
2	31876+	ESMAL SUVINIL COR&PROT.BRI 3,6L BRANCO	SUVINIL	GL	1,000	169,00+	169,00
3	32009+	FUNDO PREPADOR PAREDE SUVINIL 18L	SUVINIL	LA	3,000	389,00+	1.167,00
4	32837	THINNER PREMIUM EUCATEX DILUENTE 9116 5L	EUCATEX	GL	3,000	83,39	250,16
5	31236	ESMAL EUCATEX RUSTERIT BRI 3,0L PRETO	EUCATEX	GL	4,000	157,29	629,17
6	6866+	MASSA ACRILICA SUVINIL 25KG	SUVINIL	LA	1,000	219,90+	219,90
7	32685	ROLO LA CONDOR ANTI-ZERO GOTAS 952 23CM	CONDOR	PC	5,000	24,71	123,54
8	32651	PINCEL CONDOR 726 1.1/2	CONDOR	PC	5,000	7,43	37,13
9	3459	LIXA MASSA NORTON 180		FL	20,000	1,05	21,07
10	3458	LIXA MASSA NORTON 150		FL	10,000	1,05	10,53
11	4751	PALHA DE ACO 25G Nº 01 MEDIA	ASSOLAN	PT	15,000	2,11	31,62
12	3465	FITA CREPE 45MM X 50M BEGE	ADERE	RL	10,000	12,78	127,79
13	30251	KRAFT PINTURA 1.00 X 50M	SALVABRAS	BB	1,000	157,76	157,76

ESTE ORÇAMENTO NÃO TEM VALOR FISCAL.

HLXXIT

Total Bruto: 10.027,24

Vendedor: 36458 RICHARD OTAVIO MARTINS

Total Acrescimo: ,00

Condição Pagamento: 43 - (V)A VISTA

Total Desconto: 1.027,24

Total Líquido: 9.000,00

Obs :

ORÇAMENTO

Emissao: 24/08/2026 16:19:17 Número: 572008
Cliente.:26963-CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA CNPJ:59.852.012/0001-97 PRAZO
Endereço:RUA BRASIL N 311,. - CENTRO
Telefone: MAGDA/SP
Vend.: 8-PAULO ALVES

Plano de Pagamento: 0 dia(s)
Vlr. Total Parcela(s): 8,518.85

VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	
24/08/2026	8518.85					
CODIGO	DESCRICAO PROD.	UN	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr.Total	Item
211000201	CORALIT ULTRA 3,6 BRANCO GELO	GL	1.000	149.96	149.96	
148498005	FUNDO PREP.PAR CORAL 18L- AGUA	UN	3.000	369.60	1108.80	
4850251	THINNER MAZA 800 5 LITROS AUTOMOTIVO	GL	3.000	89.76	269.28	
29825	MAZA ESM. DIR. NA FERRUG. MET. 3,6L PRETO ONIX	GL	4.000	156.43	625.72	
141800105	MASSA ACRILICA CORAL 25KG	UN	1.000	210.94	210.94	
138023	ROLO LA TIGRE 23 CM R-1380 19MM	PC	5.000	22.48	112.40	
6972	PINCEL TIGRE REF. 697 2" P/ESMALTE	PC	5.000	5.95	29.75	
1927	LIXA D"AGUA 150	UN	10.000	1.85	18.50	
1928	LIXA D"AGUA 180	PC	20.000	2.90	58.00	
1240	PALHA DE ACO 25 GRS N-1	PC	15.000	1.19	17.85	
2313	FITA CREPE 45MM X 50M	PC	10.000	12.10	121.00	
34868	PAPEL PARDO 60CM - POR ROLO	UN	1.000	224.40	224.40	
27531	CS S&C PINTURA IMPERMEABILIZANTE BASE P 16L COGUMELO 55/151	LA	1.000	799.95	799.95	
27531	CS S&C PINTURA IMPERMEABILIZANTE BASE P 16L BRANCO PRESA 79/070	LA	2.000	751.90	1503.80	
27531	CS S&C PINTURA IMPERMEABILIZANTE BASE P 16L SANT MINEIRO 67/219	LA	2.000	889.50	1779.00	
27531	CS S&C PINTURA IMPERMEABILIZANTE BASE P 16L CAST DO PARA 63/149	LA	2.000	744.75	1489.50	
Validade do Orçamento / Proposta: 2 dias(s).						
Itens: 16 Peso: 32.45 Sub.Total: 8518.85 TOTAL: 8518.85						



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda



ESTIMATIVA DE DESPESA

(art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal, determino que seja verificada a existência de saldo de dotação orçamentária e demonstrativo explicativo dos elementos da despesa para atender ao solicitado.

Outrossim, informo que o valor para a referida aquisição, conforme orçamentos apresentados, é de:

Item 1: R\$ 8.672,95 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Câmara Municipal de Magda, em 25 de agosto de 2026.


MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
Analista de Planejamento Financeiro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

12

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Informo que há dotação orçamentária, bem como o elemento da despesa para atender ao solicitado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.314,72

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311
59.852.012/0001-97 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 25/08/2026

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotaçã
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserv
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
01				LEGISLATIVA				
01 031				AÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018				ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018 2009 0000				GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
006 OR		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	12.000,00	0,00	32.000,0
	0.01.00	110.000		GERAL	14.685,28			17.314,7
					0,00			17.314,7
TOTAL ORÇAMENTARIO					20.000,00	12.000,00	0,00	32.000,0
					14.685,28			17.314,7
					0,00			17.314,7
TOTAL GERAL					20.000,00	12.000,00	0,00	32.000,0
					14.685,28			17.314,7
					0,00			17.314,7



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

14

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Magda para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25 de agosto de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALEDMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

15

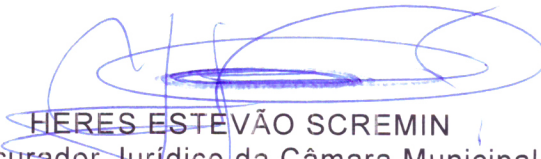
PARECER JURÍDICO

(art. 72, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da ilustre Presidência segue anexo o Parecer Jurídico Opinitivo, ressaltando que a abertura ou não de licitação e a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a aquisição, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Magda-SP, 26 de agosto de 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

16

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Assunto/Ementa : Aquisição de Materiais (Pintura Prédio Câmara Municipal)
Requerente : Presidente da Câmara Municipal
Requerido : Setor Secretaria / Setor Licitações

"ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA. Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme a planilha orçamentária e o memorial de cálculo apresentados pelo Arquiteto e Urbanista Aminaél Fernandes, CAU/SP nº A100482-4, o preço estimado da contratação é de R\$ 9.379,04 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, considerando que fora utilizada a planilha CDHU 201 pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura Municipal. Outrossim, o valor estimado se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualmente é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Em atenção aos princípios da economicidade, a Presidência da Câmara determinou que à Secretaria Administrativa realizasse a contratação de preços dos materiais, com base na planilha orçamentária. Foram apresentadas propostas/orçamentos por empresas interessadas no fornecimento dos produtos. O valor apurado (estimativa de despesa) com base nos orçamentos apresentados foi de R\$ 8.672,95 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). O Setor de Contabilidade informou que há dotação orçamentária, bem como o elemento de despesa para atender ao solicitado. Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

1. RELATÓRIO

A Presidência da Câmara emitiu Documento de Formalização de Demanda cujo objeto é a aquisição de materiais para pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Magda.

A justificativa para a contratação é a necessidade de conservação, proteção e adequada preservação do patrimônio público, mantendo o ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

A Presidência informou que a contratação compreenderá exclusivamente a aquisição dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços de pintura, pois a mão-de-obra será realizada em parceria com a Prefeitura Municipal de Magda, mediante disponibilização de servidores públicos municipais, observada a disponibilidade e organização do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Em atenção aos princípios da economicidade, a Presidência da Câmara determinou que à Secretaria Administrativa realizasse a contação de preços dos materiais, com base na planilha orçamentária e o memorial de cálculo apresentados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. Foram apresentadas propostas/orçamentos por empresas interessadas no fornecimento dos produtos. O valor apurado (estimativa de despesa), com base nos orçamentos apresentados, foi de R\$ 8.672,95 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O Setor de Contabilidade informou que há dotação orçamentária, bem como o elemento de despesa para atender ao solicitado.

Passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.¹ Verifica-se que o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extrai-se do magistério de **HELY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

"A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)" (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o assunto, *verbis*:

"**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.** A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**"²

¹ "Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (...)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”³

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, exceto nas situações previstas no § 2º do artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁴

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em tela, busca-se a aquisição de produtos cuja justificativa está explicitada no “Documento de Formalização de Demanda” subscrito pela Presidência da Câmara Municipal (área demandante). Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição (R\$ 9.379,04), conforme se extrai da planilha orçamentária e memorial de cálculo apresentados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Magda, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Da mesma forma, o valor apurado (estimativa de despesa) com base nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas no fornecimento dos produtos (R\$ 8.672,95), é inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Com efeito, à Nova Lei de Licitações prevê que os autos deverão conter toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja: (I) termo de referência e/ou documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço; e (VIII) autorização da autoridade competente.

³ GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, perfaz a quantia de R\$ 13.098,41, e o valor estimado para a aquisição dos produtos, com base nos orçamentos apresentados, perfaz o montante de R\$ 8.672,95.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

19

No ato de emissão deste parecer jurídico os autos encontram-se instruídos com: (a) documento de formalização de demanda; (b) a estimativa de despesa; (c) declaração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (d) propostas apresentadas pelas empresas interessadas no fornecimento dos produtos. Denota-se que, após a juntada deste parecer jurídico nos autos, estarão preenchidos os requisitos contidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dando sequência ao procedimento, à Procuradoria Jurídica orienta à Presidência da Câmara e o Agente de Contratação para dar cumprimento aos demais requisitos elencados no artigo 72, que se encontram previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

Para tanto, deve-se dar sequência ao procedimento, cuja orientação desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que:

(a) à Presidência da Câmara determine que sejam realizadas consultas que comprovem que a empresa que ofertou a melhor proposta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(b) Preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os autos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que seja formalizado e encartado aos autos à razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

(c) Nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, a Presidência da Câmara (autoridade competente) deverá se manifestar nos autos, justificando expressamente se autoriza a contratação.

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),⁵ podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. A jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).⁶

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

⁶ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADOVADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante



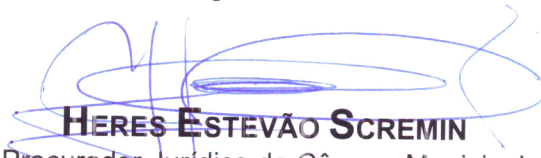
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ou seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 26 de agosto de 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618

interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073 DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

21

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Vistos.

Dou-me por ciente do Parecer Jurídico apresentado pela D. Procuradoria.

Outrossim, faz-se necessária a comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, **DETERMINO** ao Agente de Contratação as seguintes providências:

- 1) Consultar a situação cadastral da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa junto ao site da Receita Federal do Brasil, anexando a consulta aos autos;
- 2) Ainda no tocante à empresa que apresentou a menor proposta, proceder consulta do seu CNPJ no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao site do Conselho Nacional de Justiça, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais consultas que se fizerem necessárias, anexando às consultas nos autos.

Câmara Municipal de Magda-SP, 27 de agosto de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

22

**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

(art. 72, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal foram realizadas as pesquisas solicitadas (docs. anexos), demonstrando que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 27 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.654.560/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MARGINAL	NÚMERO 1192	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.310-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANITA CASELLI	MUNICÍPIO MAGDA	UF SP
-------------------	---	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCMASUIA@ESCMASUIA.COM	TELEFONE (17) 3487-1288 / (17) 3487-1139
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2026 às 13:54:33 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.654.560/0001-95

Certidão nº: 72727830/2026

Expedição: 27/08/2026, às 13:55:24

Validade: 23/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.654.560/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

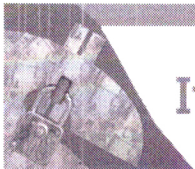
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/08/2026 às 13:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.654.560/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A90.6C31.BA68.B777 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 02.654.560/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:53 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2027.

Código de controle da certidão: **5742.315F.3800.C8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.654.560/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26082129263-12

Data e hora da emissão 27/08/2026 13:59:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

28

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

DESPACHO

Vistos.

Dou-me por ciente das consultas realizadas pelo Agente de Contratação.

Encaminho os autos ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, 28 de agosto de 2026.


VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Trata-se de processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa da despesa através de orçamentos apresentados, obtendo o valor total de referência de:

Item 1: R\$ 8.672,95 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

2.1 A empresa vencedora é a REDE TEM LKR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.560/0001-95, com sede na Av. Marginal, 1160, Centro, CEP: 15.310-090, Magda-SP, com valor de:

Item 1: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2.2 O fornecedor foi escolhido por apresentar a menor proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a planilha orçamentária e orçamentos apresentados constante no processo.

Magda-SP, 28 de agosto de 2026.


PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

30

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de materiais para realização de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Magda, compreendendo:

- a) Pintura interna: plenário, antecâmara e hall de entrada;
- b) Pintura externa: fachada frontal, fachada lateral, pilares laterais e fachada lateral da garagem;
- c) Superfícies metálicas: portão da garagem, estrutura metálica da garagem, grade da recepção, porta de acesso do hall, janelas laterais e brises frontais.

CONTRATADA: REDE TEM LKR

CNPJ: 02.654.560/0001-95

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DETERMINO**, outrossim, que seja efetuado a aquisição dos materiais do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa.

Magda-SP, 28 de agosto de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1750

Página 3 de 3

31-08-2026 à 29-09-2026, sendo 22 (vinte e dois) dias referente aos períodos aquisitivos 06-08-2008 à 05-08-2013 e 08 (oito) dias referente aos períodos aquisitivos 06-08-2013 a 05-08-2018, a servidora municipal, Sra. **SILMARA APARECIDA DOURADO SARAIVA**, Matrícula nº 2130, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Ref. "M-1", Padrão "G".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 28 de Agosto de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de materiais para realização de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Magda, compreendendo:

a) Pintura interna: plenário, antecâmara e hall de entrada;

b) Pintura externa: fachada frontal, fachada lateral, pilares laterais e fachada lateral da garagem;

c) Superfícies metálicas: portão da garagem, estrutura metálica da garagem, grade da recepção, porta de acesso do hall, janelas laterais e brises frontais.

CONTRATADA: REDE TEM LKR

CNPJ: 02.654.560/0001-95

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **aprovo** os documentos constantes no processo e **autorizo** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DETERMINO**, outrossim, que seja efetuado a aquisição dos materiais do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa.

Magda-SP, 28 de agosto de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO